PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

104

MENSAGEM Nº ~~082~~ - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

==========

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Centro de Segurança e Inteligência - CSI - no Município de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Centro de Segurança e Inteligência - CSI - no Município de Dracena e dá outras providências.

Cumpre salientar que o Município é competente para legislar quanto à mobilidade urbana local, podendo, portanto, instituir o programa de videomonitoramento urbano, sendo atividade legal e constitucional prevista no art. 24 do CTB e art. 30, I e II da CF/88.

Nesse sentido, o Município de Dracena elaborou plano de monitoramento, por meio de órgãos locais competentes - no caso, as Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Econômico e a de Planejamento e Ações Estratégicas - após a realização de estudos de possíveis locais para instalação, análise de equipamentos, organização de funcionários que irão atuar no programa, entre outros fatores importantes para a execução deste projeto.

Importante registrar que a finalidade do Programa supracitado é a de aprimorar a segurança pública local, fiscalizar e preservar o patrimônio público e dissuadir eventuais perturbações da ordem. Isso tudo será possível graças a tecnologia implantada para realizar o reconhecimento facial de placas de veículos, bem como o rastreamento de pessoas, objetos e situações suspeitas ou ilícitas no Município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9BD1-5A89-39B2-2D0B e informe o código 9BD1-5A89-39B2-2D0B

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9BD1-5A89-39B2-2D0B e informe o código 9BD1-5A89-39B2-2D0B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BD1-5A89-39B2-2D0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 21/11/2023 12:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9BD1-5A89-39B2-2D0B

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

104

PROJETO DE LEI Nº ~~082~~ - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

==========

Dispõe sobre a instituição do Centro de Segurança e Inteligência - CSI - no Município de Dracena e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Segurança e Inteligência - CSI - no Município de Dracena, por meio da instalação de câmeras de monitoramento nos logradouros públicos e em órgãos da Administração Pública Municipal, implantadas mediante critérios discricionários do Poder Executivo, na forma que especifica.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Econômico e de Planejamento e Ações Estratégicas são as responsáveis por administrar o CSI.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei é destinado a:

I - fiscalizar, monitorar e preservar o patrimônio público;

II - manutenção e aprimoramento da segurança pública, de forma a coibir, prevenir e reprimir:

a) ilícitos penais;

b) ocorrência de irregularidades no trânsito;

c) prática de quaisquer ilícitos administrativos.

III - gerenciar o sistema de videomonitoramento urbano, juntamente com a atuação das autoridades policiais, integrando as imagens captadas pelas câmeras instaladas em locais estratégicos da cidade;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C34C-EA1E-D028-E757 e informe o código C34C-EA1E-D028-E757

IV - realizar o reconhecimento facial de placas de veículos, bem como o rastreamento de pessoas, objetos e situações suspeitas ou ilícitas;

V - policiar vias públicas e operar o trânsito, nos limites da competência municipal, com especial ênfase na redução de acidentes;

VI - acionar as forças de segurança pública e defesa civil, conforme a necessidade e a urgência dos casos;

VII - dissuadir eventuais perturbações da ordem;

VII - desenvolver projetos e ações voltados para a melhoria da segurança pública e da qualidade de vida da população.

Art. 3º. Para cumprimento dos artigo anteriores e para a interlocução das políticas de segurança, o Poder Executivo fica autorizado a firmar ajustes ou convênios com autoridades policiais competentes para compartilhamento dos dados de monitoramento visando a execução de atividades públicas, conforme autorizado pela LGPD em seus artigos art. 23, inciso I e III, art. 5º, incisos I e art. 26.

Parágrafo único. Poderá também a Administração Pública Municipal formalizar parcerias público-privadas ou consórcio público com outras entidades públicas com a finalidade de planejamento, implantação, manutenção e inovação do respectivo sistema de segurança.

Art. 4º. Fica o ente público municipal responsável pelas despesas com o fornecimento dos links de acesso às imagens produzidas pelas câmeras de monitoramento às autoridades policiais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C34C-EA1E-D028-E757 e informe o código C34C-EA1E-D028-E757

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dracena, 21 de novembro de 2023.
Gabinete do prefeito Municipal

André Kozan Lemos
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C34C-EA1E-D028-E757 e informe o código C34C-EA1E-D028-E757

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C34C-EA1E-D028-E757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 21/11/2023 12:33:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C34C-EA1E-D028-E757